



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO Nº 144

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**Decreto Municipal Nº 587 de 26 de abril de 2022**

*Aprova a Realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Antônio Carlos*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

- CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;
- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNS Nº 660, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - Dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM) e define o tema Central: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”;
- CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNS Nº 668, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 - Dispõe sobre a prorrogação das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;
- CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CES-MG Nº 085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais (V CESM-MG);
- CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 668, DE 28 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre a prorrogação das etapas da V Conferência Nacional de Saúde Mental que define que o prazo para realização das etapas municipais se encerra em 30/04/2022 e que o município executor tem 07 dias para enviar ao CES o relatório da etapa Municipal;
- CONSIDERANDO que existe uma Rede de Saúde Mental no MUNICÍPIO de Antônio Carlos, composta por um CAPS tipo I, 04 SRTS e 01 Leito de Saúde Mental e que no aspecto de morbidade, a prevalência e a incidência de casos é importante e significativa, sendo necessário debater o tema, definir propostas para as etapas federais e estaduais e que se faz necessário eleger representantes do nosso município para participar e defender a política nas respectivas esferas;
- CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 20 que aprovou a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental.

**DECRETA:**

- I. Fica Convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental 1ª Conferência Municipal de

Saúde Mental a ser realizada no dia 29 de abril de 2022, a partir das sete horas, no salão paroquial, anexo a Igreja de Santana em Antônio Carlos – MG.

- II. O tema da I Conferência Municipal de Saúde Mental será o mesmo das Etapas Estadual e Federal: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS”.
- III. A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental tem como objetivo eleger quatro delegados para a Etapa Estadual, sendo 02 usuários do SUS, 01 Trabalhador da Saúde e 01 Prestador de Serviços Público de Serviços Público e Privado;
- IV. Definir o quantitativo de propostas a serem aprovadas pela Plenária Final:
  - a. Abrangência Municipal – Número de propostas aprovadas sem definição quantitativa limite;
  - b. Abrangência Estadual – 12 propostas, obedecendo aos seguintes eixos temáticos;
  - c. Abrangência Nacional – 08 propostas, obedecendo aos seguintes eixos temáticos
- V. Definir os eixos temáticos, a saber:
  - a. Cuidado em liberdade como Garantia de Direito a Cidadania;
  - b. Gestão, financiamento, e participação social na garantia de Serviços de Saúde Mental;
  - c. Política de Saúde Mental e os Princípios do SUS: Universalidade, integralidade e equidade;
  - d. Impactos na Saúde Mental da População e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Antônio Carlos, 26 de abril de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS